



## ALTERAÇÃO À RECOMENDAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL NO ÂMBITO DOS NOVOS CONTRATOS DE CRÉDITO CELEBRADOS COM CONSUMIDORES

### Preâmbulo

Enquanto Autoridade Macroprudencial nacional compete ao Banco de Portugal a definição e execução de política macroprudencial. O mandato definido na respetiva Lei Orgânica atribui ao Banco de Portugal a responsabilidade de identificar, acompanhar e avaliar fontes de risco sistémico, bem como propor e adotar medidas de prevenção, mitigação ou redução deste risco, de forma a reforçar a resiliência do setor financeiro. Nos termos do respetivo mandato, o Banco de Portugal implementou em julho de 2018 uma medida macroprudencial sob forma de recomendação no âmbito de novos contratos de crédito celebrados com consumidores (“Recomendação”). A Recomendação introduz limites a alguns dos critérios que as instituições devem observar na aferição da solvabilidade dos mutuários e, desta forma, visa garantir que as instituições de crédito e sociedades financeiras não assumam riscos excessivos na concessão de novo crédito, de forma a reforçar a resiliência do setor financeiro a potenciais choques adversos, e promover o acesso a financiamento sustentável por parte dos consumidores, minimizando o risco de incumprimento.

A pandemia do Covid-19 alterou de forma abrupta e significativa as condições económicas e financeiras a nível nacional e internacional. Neste contexto, para a prossecução do objetivo de estabilidade financeira, o Banco de Portugal, enquanto Autoridade Macroprudencial nacional, entendeu necessário avaliar se o teor da Recomendação macroprudencial no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores atualmente em vigor permanece adequada face ao período excecional em que nos encontramos no cenário da pandemia do Covid-19. Uma das preocupações incidiu em concreto sobre a necessidade de alterar o desenho ou a calibração do atual texto da Recomendação e, em que medida, a mesma pode colidir com outras medidas tomadas a nível nacional no contexto atual.

Entende-se que a pandemia do novo coronavírus representará um choque muito agudo, mas de natureza temporária, pelo que é fundamental assegurar, no muito curto prazo, liquidez às famílias e às empresas, continuando, igualmente, a ancorar os critérios de concessão de crédito no médio e longo prazo.

No desenho da Recomendação macroprudencial no âmbito dos novos créditos a consumidores foram já contemplados elementos de flexibilidade que podem agora ser utilizados num cenário de *stress*. Desde logo, há uma parte dos novos créditos celebrados com consumidores que são excluídos pela Recomendação e que podem ser especialmente relevantes no contexto atual, designadamente as operações de crédito destinadas a prevenir ou regularizar situações de incumprimento, os contratos de crédito sob a forma de facilidades de descoberto e outros créditos sem plano de reembolso definido (incluindo cartões e linhas de crédito), que poderão ser bastante relevantes num contexto de insuficiência temporária de liquidez. Adicionalmente, os contratos de crédito cujo montante total seja igual ou inferior a dez vezes a remuneração mínima mensal garantida (atualmente cerca de 6400 euros) estão igualmente excluídos do âmbito da Recomendação, podendo também ser utilizados para colmatar necessidades de liquidez imediatas por parte das famílias.

A par destas exclusões devem igualmente considerar-se as exceções expressamente consagradas ao cumprimento do *debt service-to-income ratio* (rácio DSTI) que possibilitam que 5% das novas operações de crédito possam ser concedidas a mutuários sem rendimento ou rendimento muito reduzido, uma vez que nestes casos não se aplica o limite ao rácio DSTI.

O Banco de Portugal esclareceu que a recomendação não constitui impedimento à aplicação de moratórias públicas, bem como às moratórias que os bancos têm vindo a conceder de forma voluntária.



**BANCO DE PORTUGAL**

EUROSISTEMA

Não obstante estes mecanismos de flexibilidade já contemplados na Recomendação, tendo em consideração o carácter excecional do atual contexto, o Banco de Portugal considerou adequado introduzir uma medida de flexibilidade adicional, de cariz excecional e temporário, de modo a permitir que os créditos pessoais com maturidades até 2 anos e que sejam devidamente identificados como destinados a mitigar situações de insuficiência temporária de liquidez por parte das famílias, devidamente comprovadas, deixem de cumprir um limite ao rácio de DSTI, ficando também dispensados de observar a recomendação de pagamento regular de capital e juros.

Esta medida complementar tem natureza excecional e temporária, sendo de aplicação imediata a novos contratos de crédito pessoais e vigora até 30 de setembro de 2020, sendo posteriormente reavaliada a sua manutenção.

Atento o acima exposto, o Banco de Portugal, na qualidade de Autoridade Macroprudencial nacional, nos termos do artigo 16.º-A da sua Lei Orgânica, adota o seguinte aditamento à Recomendação:

### **Artigo 1.º**

#### **Aditamento à Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores**

É aditado à Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores o artigo 10.º-A com a seguinte redação:

#### **«Artigo 10-A.º**

##### **Exceções temporárias aos requisitos de pagamentos regulares e DSTI no âmbito da pandemia do COVID-19**

1. Os créditos pessoais com maturidades até 2 anos e que sejam devidamente identificados como destinados a mitigar situações de insuficiência temporária de liquidez por parte das famílias, devidamente comprovadas, não ficam sujeitos aos limites ao DSTI previsto no Artigo 6.º.
2. Os créditos pessoais que verificarem as condições descritas no número 1 deste artigo ficam também dispensados de observar a recomendação de pagamentos regulares de capital e juros prevista no Artigo 8.º.
3. As exceções previstas neste artigo são aplicáveis a novos contratos de crédito celebrados com consumidores e mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2020, sendo posteriormente reavaliada a sua manutenção.»

### **Artigo 2.º**

#### **Data de aplicação**

O presente aditamento à Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores aplica-se aos contratos de crédito pessoal celebrados a partir de 1 de abril de 2020.